



REFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Projeto de Lei nº 23 – de 25 de Setembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marinópolis-SP, para o exercício de 2021.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis SP, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Marinópolis SP para o exercício de 2021, estima à receita e fixa a Despesa em R\$ **14.890.100,00** (catorze milhões, oitocentos e noventa mil e cem reais) sendo:

- I- Orçamento Fiscal em R\$ **8.546.680,00** (oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ **6.343.420,00** (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos e vinte reais);

Artigo 2º - As receitas serão arrecadadas na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I- **Administração Direta** **Receitas Correntes**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 603.900,00
Contribuições	R\$ 433.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 444.700,00
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00
Transferências Correntes	R\$ 14.180.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 46.500,00
Contribuições – Intra OFSS	R\$ 822.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	R\$ 597.000,00
Deduções do FUNDEB	R\$ -2.268.200,00
Total	R\$ 14.890.100,00

Receita de Capital

Operação de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
Transferência de Capital	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00



REFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

II- Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Instituto de Previdência Municipal	R\$ 2.244.000,00
Total	R\$ 2.244.000,00

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I- Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$ 744.000,00
04- Administração	R\$ 2.096.600,00
08- Assistência Social	R\$ 879.760,00
09- Previdência Social	R\$ 2.239.000,00
10- Saúde	R\$ 3.224.660,00
12- Educação	R\$ 3.208.280,00
15- Urbanismo	R\$ 197.000,00
20- Agricultura	R\$ 261.500,00
26- Transporte	R\$ 1.211.900,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 110.400,00
28- Encargos Especiais	R\$ 707.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 14.890.100,00

II- Por Órgão da Administração

01 01 – Corpo Legislativo	R\$ 744.000,00
02 01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 273.600,00
02 02 – Administração Geral	R\$ 1.823.000,00
02 03 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 879.760,00
02 05 – Saúde	R\$ 3.224.660,00
02 06 – Educação	R\$ 3.208.280,00
02 07 – Urbanismo e Turismo	R\$ 197.000,00
02 08 – Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 261.500,00
02 09 – Estradas Municipais	R\$ 1.211.900,00
02 10 – Desporto e Lazer	R\$ 110.400,00
02 11 – Encargos Especiais	R\$ 707.000,00
03 01– Instituto Previdência Municipal – IPREM	R\$ 2.239.000,00
77 00 – Reserva Orçamentária do RPPS	R\$ 5.000,00
90 00 – Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 14.890.100,00



REFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone – (17) 3695-1101 – 3695-1127

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício financeiro de 2021 créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, fixado no artigo 1º da lei orçamentária.

II - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I – Suprir insuficiência financeira nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

II – Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias.

Artigo 5º - Ficam alterados e inclusos ao PPA (Lei nº 1.883 de 19/10/2017) e LDO (Lei nº 1.952 de 16/06/2020), os anexos, projetos, atividades e elementos de despesas de que trata esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Marinópolis, em 25 de Setembro de 2020.

JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal